

**APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO**

1. O contrato da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo com a seguradora Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A termina sua vigência em 31 de outubro de 2013.
2. Em atendimento a regulamentação do seguro em vigor de acordo com o **Capítulo XV art. 801, parágrafo 2º do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002 e art. 6º da Circular SUSEP – nº 317, de 12 de janeiro de 2006**, a renovação que não implicar em alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante.
3. Sendo assim, a Diretoria Executiva da CAEFE renovou as condições da Apólice com a seguradora Icatu Seguros, para o período de 01/11/2013 a 31/10/2016, com as mesmas garantias e menor taxa.
4. Para melhor entendimento, apresentamos abaixo as coberturas contempladas pela nossa apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, separadas por **Grupo e Capital Segurado**, bem como as demais condições.

**5. GRUPO E CAPITAL SEGURADO - I**

<b>Empregados de FURNAS</b>	<b>20 (vinte) vezes</b> a remuneração mensal composta de acordo com as rubricas fixas e/ou variáveis (*), sem limite de capita, prêmio custeado integralmente pela empresa.  (* Salário, Adicional D.L. 1971, ATS (Adicional Tempo de Serviço), Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, Adicional de Insalubridade, Adicional Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo Serviço RCA002/217, Adicional de Periculosidade Dec. Judicial, Reajuste Sal. P. TRT DC 262/97ª, Adicional Periculosidade Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação.
<b>Empregados da REAL GRANDEZA</b>	<b>20 (vinte) vezes</b> o salário base, gratificação de função, ATS (Adicional Tempo de Serviço), sem limite de capital, prêmio custeado integralmente pela empresa.
<b>Empregados da CAEFE</b>	<b>20 (vinte) vezes</b> o salário base, sem limite de capital, prêmio custeado integralmente pela empresa.
<b>Transitórios</b>	<b>20 (tinte) vezes</b> a última remuneração mensal como empregado, sem limite de capital, prêmio custeado integralmente pelo segurado.
<b>Assistidos e Pensionistas</b>	<b>20 (vinte) vezes</b> complementação e o adicional da aposentadoria da Real Grandeza e acrescida do benefício recebido pela Previdência Social (INSS), sem limite de capital, prêmio custeado integralmente pelo segurado.
<b>Vinculados</b>	<b>20 (vinte) vezes</b> o salário real de contribuição à FRG, sem limite de capital, prêmio custeado integralmente pelo segurado.

**Observação:** Os Assistidos devem, obrigatoriamente, apresentar cópia do seu extrato mensal de pagamento do INSS na Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, sempre que se registrar qualquer alteração, a fim de que possamos atualizar o seu Capital Segurado para efeito de pagamento do prêmio e indenizações futuras.

**CIRCULAR****5.1. COBERTURA BÁSICA****5.1.1. MORTE ACIDENTAL (MA)**

↳ Garante ao(s) beneficiário(s) do segurado, o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado, caso o segurado venha a falecer em consequência de acidente pessoal coberto.

**6. GRUPO E CAPITAL SEGURADO - II**

FURNAS - Estagiários	CAPITAL SEGURADO
MORTE ACIDENTAL	R\$ 6.540,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 6.540,00
DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS	R\$ 1.361,00
DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE PESSOAL	R\$ 2,64

**6.1. COBERTURAS BÁSICAS****6.1.1. MORTE ACIDENTAL (MA)**

↳ Garante ao(s) beneficiário(s) do segurado, o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado, caso o segurado venha a falecer em consequência de acidente pessoal coberto.

**Observação 1:** Prescreve em 03 (três) anos a pretensão do beneficiário em face do segurador. Naturalmente trata-se aqui *exclusivamente do beneficiário indicado (ou legal) da apólice*, e não do segurado. (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 3º, inciso IX – Código Civil).

**6.1.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)**

↳ Garante o pagamento de uma indenização limitada até 100% (cem por cento) do capital básico segurado relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto.

**Observações:**

1. Após o recebimento da indenização de 100%, **o Segurado será excluído da Apólice.**

2. O prazo prescricional para toda e qualquer pretensão do *segurado contra o segurador e vice-versa*, é de 01 (um) ano contando-se este prazo da ciência do fato gerador da pretensão (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 1º, inciso II – Código Civil).

**6.2. COBERTURAS ADICIONAIS****6.2.1. DESPESA MÉDICAS HOSPITALRES E ODONTOLÓGICAS (DMH)**

↳ Garante o reembolso de despesas efetuadas pelo segurado, até o limite contratado, para seu tratamento médico exclusivamente em consequência de acidente coberto, sob orientação médica, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, nos termos das condições especiais.

**6.2.2. DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE PESSOAL (DIT-A)**

↳ Garante ao segurado o pagamento das despesas com diárias pagas, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento das atividades profissionais e ocupacionais, limitadas ao máximo de 360 (trezentos e sessenta) diárias para cada acidente coberto, nos termos das condições especiais.

**CIRCULAR****7. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

↳ O prazo máximo para a liquidação dos sinistros é de até 30 (trinta) dias, após entrega da documentação “**completa**” à Seguradora. O prazo previsto poderá ser suspenso caso a seguradora necessite de documentos adicionais, ou constate a falta dos documentos exigidos na apólice, considerando-se neste caso, novo prazo para liquidação de sinistros, ou seja, a contagem será considerada a partir do dia subsequente ao recebimento dos referidos documentos.

**Observação:** Lembramos que para requerer o seguro é imprescindível apresentar à CAEFE, os comprovantes originais de qualquer pagamento realizado a título de Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas.

**8. RETORNOS PARA O PATRIMÔNIO DA CAEFE**

↳ 28% (vinte e oito por cento) do faturamento líquido mensal, a título de pró-labore de administração, a ser descontado do faturamento a pagar;


↳ 100% (cem por cento) do valor líquido do 1º faturamento da apólice, a título de pró-labore de agenciamento; e

↳ 100% (cem por cento) do valor líquido do 1º faturamento de cada nova vida incluída no seguro, a título de pró-labore de agenciamento, exceto para os estagiários.

**Lembramos que qualquer tipo de acidente ou óbito com os segurados deve ser comunicado imediatamente à Central de Atendimento da CAEFE, na Rua Ipu, 37 - 1º andar - Rio de Janeiro – RJ, ou ao Órgão de Pessoal Local, nas Unidades Regionais, em razão do prazo prescricional do seguro, evitando-se, com isso, perda do direito a indenizações futuras.**

Cada adesão ao Seguro CAEFE reverte em Benefícios Sociais para os empregados e assistidos. Fortaleça a Caixa de Assistência, que foi criada para você.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.



Oldegar Sapucaia  
Diretor Presidente